



----- **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E TRATAMENTO DE DIVERSOS ESPAÇOS VERDES”** -----

----- Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e dezoito, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Unidade de Administração Geral, perante mim, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, Chefe da referida Unidade e Oficial Público da Câmara Municipal de Bragança, compareceram como outorgantes. -----

----- **PRIMEIRO: HERNÂNI DINIS VENÂNCIO DIAS**, casado, natural de França, com domicílio necessário neste edifício, Presidente da Câmara Municipal, outorgando em representação do Município de Bragança e no uso da competência própria que lhe foi conferida pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- O Município de Bragança é titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 506 215 547. -----

----- **SEGUNDO: MATA VERDE – ESTUDOS E PROJECTOS, LDA**, com sede na Rua Alexandre Afonso, n.º 8, freguesia de Samil, concelho de Bragança, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 504 007 912, com o capital social de € 5.000,00 (cinco mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Bragança, sob o número 504 007 912, o que verifiquei através de fotocópia da certidão permanente válida até 19-07-2018, que arquivo, representada pelos sócios-gerentes José Ramiro Cordeiro Rodrigues, natural da freguesia de Coelhoso e residente na Rua Vale Chorado, n.º 193, em Bragança e Paulo Jorge Pereira Pires, natural da freguesia de Rebordãos, concelho de Bragança e residente na Rua das Paredes, n.º 7A na freguesia de Nogueira, concelho de Bragança, com poderes para o ato. -----

----- Verifiquei a identidade, qualidade e poderes do primeiro outorgante por

conhecimento pessoal, e identidade, qualidade e poderes dos representantes do segundo outorgante pela exibição do Cartão de Cidadão com o número de Identificação Civil 07455272, válido até 09 de abril de 2020, e pela exibição do Cartão de Cidadão com o número de Identificação Civil 07693659, válido até 25 de dezembro de 2019, e pela fotocópia da certidão permanente da Conservatória do Registo Comercial de Bragança, acima referenciada.-----

----- Assim presentes, pelo primeiro outorgante e na qualidade que representa, foi dito que, de harmonia com o Despacho do Presidente da Câmara Municipal, em substituição legal, proferido em 29 de março de 2018, foi adjudicado, ao segundo outorgante, mediante Concurso Público a **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E TRATAMENTO DE DIVERSOS ESPAÇOS VERDES”** em conformidade com a Proposta apresentada, Programa de Concurso e Caderno de Encargos, documentos que por todos rubricados, ficam a fazer parte integrante deste contrato, que os outorgantes dão como celebrado nos seguintes termos: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

----- O presente contrato tem por objeto a **aquisição de serviços para manutenção e tratamento de diversos espaços verdes**, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante.-----

Cláusula 2.ª

Preço e condições de pagamento

----- 1. O encargo total do presente contrato é de € 102 924,45 (cento e dois mil novecentos e vinte e quatro euros e quarenta e cinco cêntimos), com exclusão do Imposto de Valor Acrescentado, de acordo com a lista contratual dos preços unitários da Proposta apresentada pelo segundo outorgante.-----



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures]

- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante. -----
- 3. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nas seguintes condições:-----
- a) O segundo outorgante enviará ao primeiro outorgante nos primeiros 5 dias úteis de cada mês, as faturas discriminadas referentes ao serviço prestado no mês anterior, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar. -----
- b) O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 dias contados da sua apresentação.-----
- c) A fatura mensal terá que ser acompanhada de relatório de execução do serviço prestado, podendo ou não ser visada a prestação do serviço. -----
- d) No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o primeiro e o segundo outorgantes quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao segundo outorgante para que este elabore uma fatura com os valores aceites e uma outra com os valores não aprovados.-----
- e) O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida. -----
- f) Os pagamentos serão suspensos e proceder-se-á à sua redução sempre que a prestação de serviços não seja executada de acordo com o estabelecido na cláusula 17.^a.-----
- g) Nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP, pode o primeiro outorgante, se

o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.-----

Cláusula 3.^a

Prazo

----- 1. O presente contrato vigora pelo prazo de nove meses, entre 01 de abril e 31 de dezembro de 2018, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

----- 2. Relativamente aos espaços verdes da Av. Cidade de Leon e Av. Do Sabor, Rotunda e Canteiros Modelo, Bairro S. Tiago, Mercado Municipal e Parque Bartolomeu de Gusmão, a prestação de serviços é pelo prazo de sete meses, de 01 de abril e 31 de outubro de 2018.-----

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviço

----- O segundo outorgante obriga-se à execução do serviço de acordo com o previsto na Cláusula 5.^a da Parte I – Cláusulas Jurídicas e Parte II das Cláusulas Técnicas, ambas do Caderno de Encargos.-----

Cláusula 5.^a

Forma de prestação do serviço

----- Os serviços deverão ser prestados de acordo com o estipulado na Parte II - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.-----

Cláusula 6.^a

Força maior

----- 1. Relativamente a ocorrência de circunstâncias de casos fortuitos ou de força maior, aplicar-se-á o previsto na Cláusula 11.^a da Parte I – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos.-----



----- 2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

----- 3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

Cláusula 7.ª

Cessão da posição contratual

----- Relativamente à cessão da posição contratual, aplicar-se-á o previsto na Cláusula 16.ª da Parte I – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos.-----

Cláusula 8.ª

Penalidades

-----1. No caso do não cumprimento dos prazos fixados para a prestação de serviços, por razões imputáveis ao segundo outorgante, aplicar-se-á o previsto na Cláusula 17.ª da Parte I – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos.-----

Cláusula 9.ª

Resolução do contrato

-----1. O primeiro outorgante poderá exercer o direito à rescisão do presente contrato de acordo com o regime previsto na Cláusula 18.ª da Parte I – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos. -----

-----2. O segundo outorgante poderá exercer o direito à rescisão do presente contrato de acordo com o regime previsto na Cláusula 19.ª da Parte I – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 10.ª

Caução

----- Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), podendo o primeiro outorgante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, de acordo com o n.º 3 do mesmo artigo e conforme o previsto no caderno de encargos. -----

Cláusula 11.ª

Foro competente

----- Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 12.ª

Prevalência

----- 1. Fazem parte integrante do presente contrato, Programa de Concurso, o Caderno de Encargos, e a Proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -

----- 2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o Caderno de Encargos, seguidamente a Proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante e em último lugar o texto do presente contrato. -----

Cláusula 13.ª

Disposições finais

----- 1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

----- 2. Quanto ao mais aplicar-se-ão todas as normas jurídicas do Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável. -----

----- 3. O procedimento do Concurso Público relativo ao presente contrato foi



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

autorizado por Despacho do Presidente da Câmara Municipal, emitido em 05 de março de 2018.-----

----- 4. O serviço objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, em substituição legal, tomado em 29 de março de 2018.-----

----- 5. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, no dia 06 de abril de 2018. -----

----- 6. A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança no dia 21 de abril de 2018. -----

----- 7. O encargo total, com exclusão de IVA, resultante do presente contrato é de € 102 924,45 (cento e dois mil novecentos e vinte e quatro euros e quarenta e cinco cêntimos).-----

----- 8. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal, sob a rubrica orçamental com a classificação económica, 02.02.20. (Compromisso n.º 2018/1323).-----

----- 9. O encargo para o presente ano é de € 126 597,07 (cento e vinte e seis mil quinhentos e noventa e sete euros e sete cêntimos), com inclusão de IVA. -----

----- 10. O gestor do presente contrato designado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança de 05 de março de 2018, é o Técnico Superior, João Carlos Garcia Rodrigues Praça. -----

----- 11. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

----- Verifiquei que: -----

----- Tem a situação contributiva para com a Segurança Social regularizada, conforme declaração, emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 20 de abril

de 2018.-----

----- Apresentou documento, comprovativo de haver cumprido as disposições legais relativamente ao Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas. -----

----- Apresentou certidão emitida pelos Serviços de Finanças de Bragança, em 06 de abril de 2018, comprovativa de que não é devedor ao Estado. -----

----- Apresentou declaração de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.-----

----- Apresentou os registos criminais dos titulares dos órgãos sociais do segundo outorgante.-----

----- **Arquivo:** -----

----- Proposta; -----

----- Convite e Caderno de Encargos e -----

----- Fotocópia da Certidão permanente do Registo Comercial de Bragança.-----

----- Foi este contrato lido, em voz alta, aos outorgantes, na presença simultânea dos mesmos, a quem foi explicado o seu conteúdo e efeitos e assinado pelos intervenientes. -----

Primeiro Outorgante,

Handwritten signature

Segundo Outorgante,

Handwritten signatures



Oficial Público,

Branca Flora Cardoso Lopes Ribeiro